



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2023  
**Decisão** : 276/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900049606/2020  
**Interessados** : CR Medical Produtos e Serviços Ltda ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900049606/2020, em função de sua improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900049606/2020, lavrado em desfavor da CR Medical Produtos e Serviços Ltda ME, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; considerando que o Auto de Infração nº 9900049606/2020 foi lavrado em 27/10/2020, em desfavor da empresa CR Medical Produtos e Serviços Ltda ME, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, referente à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive calibração, em equipamentos de videoendoscopia digestiva; considerando, no entanto, que a empresa autuada possui registro no Crea/PE desde 15/10/2007; considerando que o Auto de Infração nº 9900049606/2020 é improcedente; e considerando o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração, em função de sua improcedência. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE